

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 051/2018, ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ** E A EMPRESA **MARCA MOTORS VEICULOS LTDA** VISANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ – TO, CONFORME PROPOSTAS Nº 11372.183000/1180-06 E 11372.183000/1180-07 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/FNS REFERENTE A EMENDAS PARLAMENTARES.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ, instituição de direito público municipal, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº **11.372.183/0001-92**, com sede **Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá – TO**, Estado do Tocantins, neste ato representado pela Senhora **ROSIVÂNIA FREITAS TEIXEIRA CPF: 822.502.191-68, RG: 166.721 SSP/TO, residente em Rua 02 s/nº**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: MARCA MOTORS VEICULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra 701 sul, Conj. 01, na Av. Teotônio Segurado lote 08 a 10, Plano Diretor Sul Palmas – TO CEP: 77.017-002, inscrita no CPF / CNPJ nº. 04.724.715/0001-48, por seu Representante Legal, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Itacajá sob o nº **018/2018** Pregão **Presencial n.º 010/2018**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde de Itacajá – TO, conforme propostas nº 11372.183000/1180-06 e 11372.183000/1180-07 do Ministério da Saúde/FNS referente a emendas parlamentares, conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

Fornecedor: MARCA MOTORS VEICULOS LTDA	
CNPJ: 04.724.715/0001-48	Telefone: 3219-1454/99932-7501
Endereço: Quadra 701 sul, Conj. 01, na Av. Teotônio Segurado lote 08 a 10, Plano Diretor Sul Palmas – TO CEP: 77.017-002	

Item	DESCRIÇÃO	Fabricante/ Marca/modelo	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	VEÍCULO CAMINHONETE PICK-UP Descrição Técnica: Pick-up L200 Triton SPORT GLX MT , Ano/modelo 2018/2018, Zero (0) quilômetro, Cor (a definir), Cabine dupla, 04 portas, Turbo intercooler, sistema de alimentação direta e eletrônica de combustível, Motor Mivec 2.4 Diesel potência 190 CV, Tração “Easy Select” (4WD) 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento eletrônico, Câmbio manual de 7 velocidades (seis a frente e uma à ré), 5 lugares, Para Choque Dianteiro e Traseiro da cor do Veículo, Direção hidráulica, Travas das portas com acionamento elétrico, Vidros com acionamento elétrico nas quatro portas, Espelhos retrovisores externos elétricos, Vidros verdes, Volante com ajuste	Marca: Mitsubishi Modelo: L200 Triton Sport GLX Procedência: Nacional	UN	01	R\$ 134.500,00	R\$ 134.500,00

de altura e profundidade, Airbag duplo motorista e passageiro, Ar condicionado manual, Freio ABS (Anti-lock Braking System) com EBD (Electronic Brake Distribution), Banco do motorista com ajuste de altura manual, Banco traseiro com encosto rebatível, Banco traseiro inteiriço e com apoio para cabeça ajustável (x2), Bancos revestidos de tecido, Cobertura do assoalho em carpete, Display multi informação, Brake light integrado na tampa da caçamba, Caçamba longa, Desembaçador do vidro traseiro, Faróis halogéno, 6 ganchos internos na caçamba, Ganchos para reboque dianteiro, Luzes indicadoras de direção laterais nos para-lamas, Pára-barros dianteiros e traseiros, Protetor de cárter, Abertura interna da tampa do tanque de combustível, 2 alças de apoio (coluna A), 3 alças do teto com porta casacos nas alças traseiras, Console central com descansa braço, Dupla vedação nas portas, Limpador de para-brisas com intermitência, Luz de cortesia central, Pacote anti-ruído, Porta luvas com iluminação e chave, Porta objetos nas portas dianteiras e traseiras, Sistema "keyless" de abertura das portas, Tomada 12V, Antena no teto, 4 barras de impacto nas portas BOS (Brake Override System), Cintos de segurança dianteiro e traseiro de 3 pontos com ajuste de altura e pré-tensionador, traseiro(x2) e central traseiro sub-abdominal, Coluna de direção, Espelho retrovisor interno e pedais colapsáveis, Travas de segurança nas portas traseiras (trava para crianças), Pneus 225/75 R16, Rodas de liga leve aro 16" x 6", Capacidade de carga 1.075 kg, Tanque de combustível 75 litros. Dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN e todos os itens de série não listados cod. Nac. de trânsito, macaco, triângulo, chave de roda, estepe.

ACESSÓRIOS: Tapetes de Borracha e Protetor de Caçamba, Estribos Laterais e alarme.

Assistência Técnica: Palmas-TO e em todo território nacional.

Garantia: 3 anos

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste Contrato.

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas da Contratante para executar o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

3.3. Os fornecimentos deverão ser executados de acordo com as especificações do Edital do Pregão e no seu **Anexo II – Termo de Referência**, em local, quantidades e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

4.1. Assinado o Contrato, o licitante vencedor deverá retirar a Nota de Empenho e providenciar a entrega dos veículos (camionete e ambulância) para o Fundo Municipal de Saúde de Itacajá – TO, conforme propostas nº 11372.183000/1180-07 e 11372.183000/1180-06 do Ministério da Saúde/FNS referente a emendas parlamentares, na Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá – TO, no horário das 07:30 horas às 11:30 horas e das 14:00 horas as 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

4.2. Verificada a desconformidade do equipamento ou material, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o equipamento e material, acompanhada dos manuais do fabricante e do termo de garantia.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 134.500,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3. A Contratada, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura dos materiais e equipamentos entregues, que após conferência e aprovação pelo recebimento provisório e definitivo, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

5.5. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;

5.6. Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

5.7. Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. Em conformidade com o artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 o objeto será recebido da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da quantidade e conformidade do material e equipamento com a especificação e a proposta;

b) DEFINITIVAMENTE, pela aceitação após a verificação:

b.1) do bem com a descrição se compatível com o Edital e proposta, e qualidade do material e equipamento entregue;

b.2) do teste de funcionamento ou entrega técnica, quando for o caso.

6.2. Na hipótese da verificação a que se refere este artigo, não seja procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados pela Contratada à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, bem entregue em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A duração do Contrato terá validade até o final do prazo da cobertura da obrigação acessória, ou seja, da garantia oferecida pelo fabricante para o bem adquirido, conforme o manual apresentado.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá - TO, na seguinte dotação orçamentária:

10.301.1449.1.049 – 3.3.90.52 Ficha 446 Aquis. De Equip. Mob. Veic. p/ U. de Saúde e Hospital Fonte 43

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Gestor deste Contrato deverá manter permanente fiscalização da contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato agindo de forma pró-ativa e preventiva, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na entrega dos materiais e equipamentos, bem como das sanções previstas;

9.2. Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A Contratante realizará a fiscalização por meio de servidor a ser designado oportunamente em ato próprio, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

10.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

10.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte.

10.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos produtos já entregues e aceitos até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA DOS BENS

11.1. Os bens deverão ser entregues na concessionária sede da licitantes, ou no endereço da **CONTRATANTE**, caso haja acordo, ficando o transporte sob a responsabilidade da Contratada.

11.1.1. Após a entrega dos bens física, a Contratada deverá providenciar a entrega técnica, para explicação do funcionamento e o recebimento definitivo, quando se dará o atesto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. DA CONTRATANTE

- a)** Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite do Servidor Responsável pelo recebimento;
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c)** Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute a entrega dos bens a designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;
- d)** Recusar nas seguintes hipóteses:
 - d.1)** Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou valor em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e proposta adjudicada;
 - d.2)** Os bens, no todo ou em parte, fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;
- e)** Exercer a fiscalização do Contrato, por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 8.666/ 93 e suas alterações;
- f)** A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos.

12.2. DA CONTRATADA

- a)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b)** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos materiais e equipamentos contratados;
- c)** Arcar com todas as despesas relativas a fretes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato;
- d)** Providenciar a correção ou a substituição dos bens, por divergências de especificações com a proposta, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante o recebimento, quando houver;
- e)** Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;
- f)** Proceder a entrega dos bens no prazo estipulado na proposta, a partir da data de assinatura do contrato;

g) Providenciar na entrega dos veículos, a entrega técnica, explicando o seu funcionamento, quando se dará o atesto;

h) Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE para a prestação de esclarecimentos e de suporte técnico para os casos de cobertura de garantia;

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. O valor do presente Contrato será fixo e não reajustável, com base na proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital do Pregão Presencial nº 010/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

15.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

17.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais e equipamentos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

17.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a CONTRATANTE e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 17.2, b;

17.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento, a Administração poderá aplicar Contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com Município de Itacajá, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “**c**”;

e) rescisão, nos termos do art. 77 da lei federal no 8.666/93.

17.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **2 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá - TO, no dia 09 de Agosto 2018.

CONTRATANTE

ROSIVÂNIA FREITAS TEIXEIRA
Gestora do FMS

CONTRATADO

MARCOS ZANCANER GIL
MARCA MOTORS VEICULOS LTDA
CNPJ nº. 04.724.715/0001-48

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: